PROJETO DE LEI N.º 062/2021
DE 29 DE OUTUBRO DE 2021

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE SERVIDORA GESTANTE.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIM, Prefeito Municipal de São José do Ouro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, por prazo determinado, o contrato de trabalho celebrado com a Professora ALINE GHISOLFI, autorizado pela Lei Municipal nº 2531/2021, de 29.01.2021, em face de gravidez.

Parágrafo único. A prorrogação do contrato de trabalho referido no *caput,* se dá a partir do dia 17 de dezembro de 2021, tendo como data de término 5 (cinco) meses após a data do parto.

Art. 2º As despesas serão suportadas por dotações constantes na Lei Orçamentária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 29 DE OUTUBRO DE 2021.

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 062/2021

São José do Ouro, RS, 29 de outubro de 2021

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa para apreciação e votação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei 062/2021, que tem por finalidade autorização para formalizar a prorrogação da contratação temporária de Professor, autorizada pela Lei Municipal nº 2531/2021, de 29.01.2021, em razão de confirmação de gravidez e, em atenção a previsão constitucional de estabilidade da gestante.

A necessidade da realização da prorrogação de que trata este Projeto de Lei, justifica-se em razão de que a servidora contratada Aline Ghisolfi ser gestante, com a confirmação de gravidez de acordo com o atestado médico.

Dessa forma, consoante dispõe o art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, a servidora gestante adquire estabilidade que perdurará até o quinto mês após a ocorrência do parto.

A estabilidade provisória instituída às gestantes, visa proteger a maternidade e o nascituro sendo irrelevante para esse específico efeito a forma da contratação, pois se trata de garantia de caráter social.

Pelo exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando a aprovação pela forma proposta, bem como para que este obtenha seus trâmites legais em regime de urgência, em consonância com as disposições da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente.

Antonio José Bianchin
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.
Ver. WILSON JOSÉ RIZZON
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
São José do Ouro